

1 Ata da 40ª Reunião CRA – Câmara Técnica Especializada de Análise de Recursos
2 Administrativos do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas,
3 ocorrida no dia 20 de Abril 2017, às 09:00 h, no Plenário da Rua Espírito Santo, nº
4 495, Centro, Belo Horizonte, com a presença dos Conselheiros: João Paulo Mello
5 Rodrigues Sarmiento – Secretário Executivo do Conselho de Administração, Juliana
6 Pereira da Cunha - representantes da SEAPA, Marcos Henrique de Souza Lima –
7 representante da SEDECTES, Vitor de Andrade Coelho – representante da CRBIO,
8 Henrique Maciel Campos Santiago – representante da ABRATEC, Luiz Antônio
9 Coimbra Borges – representante da UFLA, Leonardo de Castro Teixeira –
10 representante do IEF e da Procuradora do IEF – Renata Maria Araújo.
11 (Ata transcrita na íntegra, conforme solicitação).
12

13 **Presidente João Paulo** : - Bom dia a todos vamos dar início a nossa 40ª Reunião
14 tendo em vista que já temos o quórum, vamos aos nossos trabalhos. Nós temos, eu
15 pedi até a Luciane, mas eu deixei no IEF, para fazer um levantamento com relação
16 aos processos, para saber os processos que agente tem, como é que tá a situação. A
17 situação está boa, nós estamos conseguindo aí vencer uma pauta antiga para ir cada
18 vez mais o que a gente tem trazido para os conselheiros é que vencendo essa pauta,
19 iremos realmente tratar de assuntos mais interessantes, não desmerecendo nenhuma
20 ação ou outra dos Conselheiros, mas que realmente a gente possa discutir questões
21 políticas de melhorias, tornando cada vez mais efetiva as ações dos órgãos. Eu vou
22 começar com a execução do Hino Nacional.

23 Dando continuidade, vamos ao item 03 da Pauta, tendo em vista que já foi feita uma
24 pequena abertura, então vamos lá para o exame da Ata da 39ª Reunião: em discussão,
25 não havendo discussão, em votação, APROVADA .

26 Vamos ao item 4. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do
27 Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto
28 44.844/2008):

29 4.1 Processo referente à intervenção em área de Preservação Permanente, Reserva
30 Legal e Unidades de Conservação: 4.1.1 Ituiutaba Bioenergia Ltda. (Intervir em 20 ha
31 em área de preservação permanente) – P.A. 06020000338/07 – A.I. 301938-0 Em
32 discussão, não havendo discussão, em votação, se todos estiverem de acordo com o
33 parecer do relator permaneçam com estão, APROVADO.

34 Item 4.2 Processos referentes a transportar/adquirir/receber/armazenar/
35 comercializar/utilizar/consumir/beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da
36 flora nativa ou floresta plantada sem documentos de controle ambiental obrigatório e ou
37 sem prova de origem: 4.2.1 Siderúrgica Barão de Mauá Ltda. (Receber e Armazenar
38 362 m3 de carvão vegetal nativo ilegal) – P.A. 02000001525/06 – A.I.000133/2006
39 4.2.2 João Batista Borges (Transportar, comercializar, beneficiar e industrializar
40 produtos ou subprodutos em volume de 1.791,69 mdc em desacordo com a legislação
41 ambiental) – P.A. S286380/2009 – A.I.32049/2009, 4.2.3 Francisco José Moreira
42 (Comercializar subproduto da flora nativa, carvão vegetal sem prova de origem,
43 excedendo em 2264,45m³ de carvão comercializado) – P.A. E076246/2008 – A.I.
44 067612/2007, 4.2.4 Francisco José Moreira (Comercializar subproduto da flora nativa,
45 carvão vegetal sem prova de origem, excedendo em 1144,00m³ de carvão
46 comercializado) – P.A. E076244/2008 – A.I. 067614/2007, 4.2.5 CARVOVALE
47 Indústria e Comercio de produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. (Transportar
48 2544,68 mdc sem comprovar a origem do material) - P. A. E059589/07 –

49 A.I.008625/2006 , 4.2.6 Comercial de carvão Estrela Ltda. (Armazenar 2.000 pacotes
50 de carvão vegetal de 3 kg sem comprovar a origem do material) – P.A. 04000002047/07
51 – A.I.007136/2006 , 4.2.7 César Inácio França (Transportar 2.445,53 mdc de floresta
52 nativa sem prova de origem) – P.A. 06000001851/07 – A.I. 005177/2006 , 4.2.8 Cia
53 Siderúrgica Pitangui Ltda. (Consumir 6.052,46 metros de carvão sem prova de origem)
54 – P.A. E072315/2007 - A.I. 250773-6/A , 4.2.9 Companhia Setelagoana de Siderurgia
55 – COSISA (Adquirir e Consumir 265,50 mdc oriundos de desmate) – P.A.
56 E167007/2008 – A.I.015572/2006 4.2.10 Siderúrgica Valinho S/A (Receber 230,05
57 mdc sem prova de origem) – P.A. 13000003149/07 - A.I. 250753-8 A , 4.2.11 Davi
58 Porto Rabelo (Transportar 807,90 mdc de origem nativa sem possuir prova de origem) –
59 P.A. 07030001601/07 - A.I. 040907/2007 , 4.2.12 Antônio Magalhães Cordeiro
60 (Comercializar subproduto da flora nativa, carvão vegetal, sem prova de origem
61 excedendo em 471,1m³ de carvão vegetal nativo) – P.A. 05050001666/08 – A.I.
62 57216/2007 , 4.2.13 Luiz Souza Ramalho (Comercializar subproduto da flora nativa,
63 carvão vegetal, sem prova de origem. Excedendo em 209,60m³ de carvão vegetal
64 nativo) – P.A. 05050001678/08 – A.I. 057136/2007 , 4.2.14 COAGRO Com. Prod.
65 Agroin. E Florestais Ltda. (Transportar 2.266,52 mdc sem comprovação de origem) –
66 P.A. E0259592/07 - A.I. 008626/2006, 4.2.15 Paulo Sérgio Rocha (Transportar
67 301,50 mdc sem prova de origem) – P.A. 0100015784/09 – A.I.07173/2006 , 4.2.16
68 MGS – Minas Gerais Siderurgia Ltda. (Receber e Armazenar 229,50 metros de carvão
69 vegetal nativo) – P.A. E119083/2007 - A.I. 279620-0/A , 4.2.17 ITASIDER – Usina
70 Siderúrgica Itaminas S/A (Receber para consumo 250 metros de carvão vegetal) – P.A.
71 0100002309/05 – A.I. 14706-4/A , 4.2.18 COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos
72 Ltda. (Receber e Armazenar 350 metros de carvão vegetal) – P.A. 01000004326/06 –
73 A.I. 225025-9 , 4.2.19 COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda. (Receber e
74 Armazenar 560 metros de carvão vegetal) – P.A. 01000007503/06 – A.I. 227569-1 A ,
75 4.2.20 ITASIDER – Usina Siderúrgica Itaminas (Receber e Armazenar para consumo
76 ilegal 265 mdc de carvão vegetal) – P.A. S183440/2009 - A.I. 317771-3/A , 4.2.21
77 Valdeci José Almeida de Souza (ultrapassar o volume declarado e autorizado pelo
78 órgão competente, excedendo em 6.112,30 metros de carvão vegetal nativo) – P.A.
79 03.0000363/06 – A.I. 024318-7/A , 4.2.22 FERDIL Produtos Metalúrgicos Ltda.
80 (Receber e Armazenar para consumo 511 mdc carvão vegetal nativo) – P.A.
81 015892/2005 – A.I. 079857-2 A , 4.2.23 COIRBA Siderúrgica Ltda. (Receber e
82 Armazenar para consumo 240 metros de carvão vegetal) – P.A. 02000000784/06 – A.I.
83 227514-1/A , 4.2.24 COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda. (Receber e
84 Armazenar para consumo 310 metros de carvão vegetal) P.A. 01000008364/06 – A.I.
85 227583-4 A , 4.2.25 Eduardo Santos Silva (Comercializar 315,80 metros de carvão
86 vegetal nativo sem prova de origem) – P.A. 04030001739/07 - A.I. 007400/2006 ,
87 4.2.26 SOCOIMEX Siderúrgica Ltda. (Receber ilegalmente 350 mdc) – P.A.
88 E117849/2007 – A.I. 305540-4/A , 4.2.27 Jairo Nogueira da Silva (Comercializar 346
89 m³ de carvão vegetal nativo sem prova de origem) – P.A. 05050001675/08 - A.I.
90 001658/C2008 , 4.2.28 Vicente Ildeu Cordeiro dos Santos (Transportar 412,52 m³ de
91 carvão vegetal nativo após o vencimento da Autorização para Exploração Florestal –
92 APEF) – P.A. E054400/2007 - A.I. 07942/2006

93 Nós vamos agora as manifestações, vamos colocar os itens que foram destacados e os
94 demais a gente já coloca em votação e em seguida eu chamaria para manifestação os
95 itens em destaque . Os itens em destaque são: 4.2.1 - 4.2.9 - 4.2.10 4.2.18- 4.2.19 -
96 4.2.24 – 4.2.26 os demais, que não tiveram destaque, nós vamos colocar em discussão,
97 não havendo discussão, vamos colocar em votação, aqueles que forem favoráveis aos
98 pareceres dos relatores, permaneçam como estão, APROVADOS.

99 **Conselheiro Leonardo do IEF:** - O item 4.2.3 referente ao processo de Francisco José
100 Moreira, o meu voto é contra o parecer do relator porque houve um entendimento que
101 ao meu ver é , eu penso diferente, meu voto é contrário e o item 4.2.13 de Luiz Souza
102 Ramalho e o 4.2.15 de Paulo Sérgio Rocha o meu voto também é contra. É que teve
103 uma questão envolvendo algumas ilegalidades na região que deflagrou inclusive uma
104 operação intitulada Ouro Negro e em função dessa nebulosidade ou não tenho
105 segurança para concordar com parecer desses dois também e é só.

106 **Presidente João Paulo:** - Então os itens foram aprovados com o voto contrário do
107 Conselheiro Leonardo Teixeira no item 4.2.3 justificado , itens 4.2.13 e 4.2.15
108 conforme as justificativas apresentadas. Então nós vamos agora chamar aqui para a
109 manifestação do item 4.2.1 .

110 **Dr. Mauro Araújo:** - Bom dia a todos, é o item 4.2.1 Siderúrgica Barão de Mauá por
111 receber e armazenar 362 metros cúbicos de carvão vegetal nativo ilegal. Na realidade a
112 gente tem uma preliminar aqui, uma decisão imotivada, nenhuma das teses que foram
113 colocadas pela defesa e no recurso foi objeto de análise em primeira instância e pelo
114 relator. Então a gente pede que a decisão seja motivada, que seja analisada as teses e
115 contra elas sejam proferidos pareceres motivados . A que se ressaltar também que neste
116 caso trata-se de floresta plantada, transporte de floresta plantada conforme demonstra os
117 documentos que estão dentro dos autos e segundo a Lei 14.309 não existe multa contra
118 floresta plantada, só nativa e dentro dos autos não existe nenhum laudo apontando
119 diversidade de origem são todas florestas plantadas e a Lei 14.309 é muito clara
120 somente floresta nativa é que pode ser multada. Um terceiro ponto é a Remissão.
121 Existe um parecer da AGE de número 15. 506 que fala sobre penalidades. A remissão,
122 a lei 21.735, quando ela deu a remissão , ela falou que para cada penalidade até 15.000
123 você tem direito a remissão e esse parecer esclareceu o seguinte: se são quatro
124 penalidades distintas, nesse caso são quatro transportes distintos, em datas distintas, a
125 pessoa tem direito, faz jus a remissão. Então o que a gente pede é a preliminar de
126 decisão imotivada, segundo a questão da floresta ser plantada e foi multada como se
127 fosse nativa e terceiro é a remissão, pois foram quatro penalidades, são quatro notas
128 fiscais distintas.

129 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Bom dia a todos, em relação à questão
130 levantada pelo procurador sobre a lei de remissão ou 21. 735 os conselheiros tem que se
131 atentar que a lei trouxe sim o benefício da remissão, para as penalidades classificadas
132 como leves, esse é um fator importante que deve ser guardado no valor de até R\$
133 15.000,00 e com relação a isso a AGE de fato fez esse parecer para nos orientar no
134 momento de fazer os pareceres relacionados às remissões de que se atentasse para a não
135 soma do valor das penalidades, as penalidades tem que ser consideradas
136 individualmente no valor de até R\$15.000,00 e se elas forem classificadas como leves
137 para elas serem enquadradas então no artigo 6º inciso I, da Lei 21.735 de todos os
138 autos, boletim de ocorrência lavrado até 31/12/ 2012. Então com relação a isso nós
139 teremos que avaliar porque o auto de infração no caso, ele foi lavrado em 2006 então
140 aqui nós teríamos no IEF que fazer uma transição do decreto 44.309 para se verificar
141 se com base nos tipos que estão descritos nos códigos do Decreto 44.844 essas
142 descrições, as penalidades seriam ou não então enquadradas como leves. A gente
143 fazendo essa transição a gente consegue avaliar se de fato teríamos aqui então esta
144 classificação das penalidades leves a luz o decreto vigente á época e a luz do Decreto
145 vigente então agora.

146 **Conselheiro Vitor da CRBIO :-** Qual é o número do parecer da AGE?

147 **Dr. Mauro Araújo:** - Parecer 15.506 de 25.09.2015, a procedência do pedido foi da
148 FEAM e a AGE mandou esse parecer para o procurador chefe da FEAM.

149 **Presidente João Paulo :** - Então, eu vou baixar o processo em diligência, porque aí a
150 gente avalia todos os pontos. Vamos avaliar todos os pontos que foram colocados e não
151 sei se você entrou com alguma petição ou foi só a defesa oral, a gente avalia todos os
152 pontos e vamos verificar.

153 **Dr. Mauro Araújo:** - Presidente, eu queria fazer mais um pedido, a transcrição da ata
154 na íntegra para passar para o processo.

155 **Presidente João Paulo:** - Perfeitamente, o procurador Dr. Mauro está solicitando a
156 transcrição de inteiro teor da ata da presente reunião. OK!

157 **Conselheiro Leonardo do IEF** – A ata do site não é de inteiro teor não?

158 **Presidente João Paulo:** - Quando você solicita de inteiro teor muitas vezes quando
159 transcreve existe uma certa colocação do profissional que faz. Quanto pede de inteiro
160 teor é na forma que é inclusive falado e colocado para esclarecer ao Conselheiro .
161 Conforme gravado ele escreve então às vezes sai com alguns erros não sai com algumas
162 não concordâncias né, mas aí é colocado só para esclarecer ao Conselheiro quando é
163 solicitado de inteiro teor.

164 O outro item com destaque é o item 4.2.9 Companhia Sete Lagoana de Siderurgia.

165 **Dra. Helga Brasil:** - Bom dia a todos, eu sou a, procuradora da COSISA e inicialmente
166 eu queria uma atenção especial dos senhores para o parecer que indeferiu o recurso, ele
167 concorda com o parecer de primeira instância que indeferiu a defesa e o parecer de
168 primeira instância, ele não é motivado. Dentro desse processo existe um arcabouço
169 comprobatório da documentação que acompanhou esse carvão e só retomando
170 pouquinho, essa autuação foi enquadrada no código 350 do Decreto 44.844 que é o
171 recebimento, consumo recebimento transporte de carvão sem documento e
172 comprovando a idoneidade e a transparência da empresa, a gente juntou a
173 documentação que é nota fiscal, GCA nota fiscal de entrada que acompanhou esses 256
174 metros de carvão . O parecer de primeira instância não analisou essa documentação só
175 fala, só faz um relatozinho falando que não tem prova robusta no processo sendo que
176 toda documentação tá lá dentro e o parecer de segunda instância que concorda com o
177 primeiro, além de tudo, faz uma confusão com os códigos no segundo parecer ele
178 enquadra no uso de consumo de carvão sem documento regular o que é o código 352.
179 Então os pareceres tem que serem revistos e eu peço que analisem as provas que estão
180 no processo, as GCA's e as notas fiscais.

181 **Dra. Renata - Procuradoria do IEF :** - Consta no processo o auto de fiscalização de
182 novembro de 2008 e esse laudo ele menciona que é após medição da área que apenas
183 7,80 hectares foram desmatados e que material lenhoso desse desmate encontra-se
184 espalhado pela área e não foi encontrado vestígio de fornos, conseqüentemente
185 indícios de carvoejamento no local . Esse laudo de fiscalização os senhores tiveram
186 acesso, ele está digitalizado, mas a conclusão do laudo é no sentido de que na consulta
187 ao SIAM ,na prestação de contas das notas fiscais utilizadas para o acobertamento do
188 carvão porventura produzidos, foi verificado que foram comercializados na verdade
189 591, 99 metros cúbicos de carvão e aí cita as Siderúrgicas, são uma, duas, três, quatro
190 siderúrgicas. Então com base nisso concluiu-se que deveria ser autuado por
191 comercializar esse tanto 591,99 mdc sem origem definida e sem os documentos de
192 Controle Ambiental obrigatórios. Consta aqui também o relatório da análise

193 administrativa , em que a equipe técnica faz análise do recurso e conclui pelo
194 indeferimento do recurso mantendo a penalidade de R\$ 20.480,00 e aqui a
195 homologação dessa decisão. Os documentos que foram juntados eles foram juntados
196 antes dessas análises que foram realizadas, então deixo aqui para os senhores as
197 informações e avaliação da pertinência de se manter aqui, pela deliberação ou não
198 desse processo.

199 **Dra. Helga Brasil** : - Eu posso só fazer um adendo, realmente este auto de fiscalização
200 constatou a área do produtor , então quem deveria ter sido penalizado era o produtor. O
201 auto de infração foi lavrado por consumir produtos sem documento de transporte e o
202 documento de transporte tá lá então se a gente tem que analisar detidamente o auto de
203 infração no que ele tá descrito, o código utilizado no decreto 48.448 é o 350, que é
204 especificamente esse, que é consumo sem documento de transporte que é a GCA e as
205 GCA's estão no processo, a empresa consumidora consumiu legalmente o produto.

206 **Dra. Renata - Procuradoria do IEF**: - É só esclarecendo para os senhores que eu não
207 citei o nome das Siderúrgicas aqui mas uma delas é justamente a Companhia
208 Setelagoana de Siderúrgica e consta nessa análise do SIAM que foi feita pela equipe
209 técnica uma comercialização de 256, 50 mdc .

210 **Dra. Helga Brasil**: - Acobertados de GCA e nota fiscal.

211 **Presidente João Paulo**: - O acobertamento de GCA e nota fiscal de um produto ilícito
212 não gera legalidade, é isso que eu te entendo, e se como a própria procuradora
213 manifesta aqui, veio de um desmate ilegal e assim você está consumindo produto
214 ilícito , então isso aí para mim configura-se uma penalidade que tá com consumindo
215 produto sem prova de origem . Com relação à questão do auto de fiscalização, com
216 certeza o produtor também foi autuado que não é o caso da discussão aqui desse
217 processo. Então eu vejo que tá seguro sim, porque você consumiu o produto sem
218 prova de origem vindo de desmatamento , uma supressão de vegetação de forma
219 ilícita, ele geraria o ilícito mesmo tendo os documentos de transporte ,ele não deveria
220 nem ter os documento, deveria ser até avaliado a veracidade desses documentos né ,
221 então vejo que o processo está tranqüilo, tá seguro para ser julgado .

222 **Dra. Helga Brasil** : - Se o documento foi emitido pelo IEF, então deve ser verificado a
223 responsabilidade do IEF em emitir esse documento.

224 **Presidente João Paulo**: - Com certeza se houve algum ilícito do IEF também deve ser
225 apurado, sem problema nenhum. Agora a gente também não pode admitir que se houve
226 ilícito do IEF, vamos passar despercebido, aonde houver ilícito, tem que apurar .

227 **Dra. Helga Brasil**: - O ponto de análise que novamente eu reforço é que é o código
228 350 do Decreto 44.844 é muito claro então que, se a intenção fosse penalizar pelo
229 ilícito do corte legal que se enquadrasse diferente. Nós estamos discutindo o código
230 350 e o código 350 é recebimento sem documento e a documentação desses 236 mdc
231 está no processo.

232 **Presidente João Paulo**: - O que a gente verifica aqui é adquirir e consumir 256 mdc
233 oriundos de desmate e para mim tá tranqüilo . Eu vou encaminhar para o julgamento,
234 em discussão, não havendo discussão, em votação o parecer do relator , caso não seja
235 aprovado o parecer do relator, a gente passaria a votação para a defesa oral do
236 procurador. Aqueles que forem favoráveis ao parecer do relator permaneçam como
237 estão. APROVADO o parecer do relator.

238 Vamos para o item 4.2.10 Siderúrgica Valinhos S/A .

239 **Dr. Mauro Araújo:** - Sou o procurador da Siderúrgica Valinhos S/A , trata-se de uma
240 autuação por que foi feito uma consulta ao SIAM quanto a uma DCC de número
241 122743 B , oriundo de um projeto de exploração florestal do IEF de número tal,
242 município de Oliveira onde constatou-se que a referida DCC não autorizava o
243 carvoejamento, transporte e comercialização de produto vegetal , porém a Siderúrgica
244 Valinhos recebeu o carvão citado conforme consta no relatório de prestação de contas.
245 Diante do exposto fica ela foi autuada por receber desta DCC 04 notas fiscais. Pois
246 bem, a Valinhos juntou aos autos cópias dos documentos comprovando que são todas
247 florestas plantadas , indicou também que a DCC , ela estava apta sim, ela não
248 entende porque que essa DCC não estaria apta e só que aqui todas essas teses , ela
249 juntou também um laudo me parece e todas essas teses não foram analisadas,
250 simplesmente foi dado um parecer em primeira instância ratificando o auto de infração,
251 em recurso ela colocou o mesmo aspecto que também não foi analisado de forma
252 motivada. Enfim, a gente tá aqui então para pedir que o parecer analise esses aspectos
253 de que existia uma DCC e essa DCC ela só é colocada no sistema, isso você só emite
254 GCA se ela estiver dentro do sistema . Ninguém pode pegar uma DCC e emitir uma
255 GCA a bel prazer . Então o fato descrito aqui ele não tem nexos causal nenhum com o
256 que foi apurado. A segunda tese é a questão da floresta plantada de novo, trata-se de
257 transporte de floresta plantada e a lei 14.309 em nenhum momento fala de autuação por
258 ser carvão de floresta plantada , só nativa e o terceiro aspecto também são 4 notas
259 fiscais, então são 4 penalidades diferentes , quatro modalidades, diferentes penalidades,
260 então a gente também, se ultrapassadas as preliminares que foram aqui erguidas , a
261 gente pede então que seja reconhecida a remissão do fato.

262 **Presidente João Paulo:** - Pelo que eu estou entendendo aqui que foi exposto pelo
263 procurador também tá entre aquele outro caso, tem alguma similaridade com caso
264 anterior da questão da remissão e aí já não me lembro bem mas a 14.309 , posso até
265 estar equivocado porque faz um tempo que eu não mexo diretamente com isso mas, era
266 livre o corte , mas o transporte , a transformação era necessário sim , a floresta
267 plantada era livre o corte, cortar, mas transportar lenha era outro comportamento. A
268 partir do momento que você transforma isso em carvão , você tinha que ter essa
269 documento de transporte, de todos os documentos, DCC , GCA , nota fiscal , então
270 dentro das alegações no nobre Procurador, aí eu vejo que existe um certo equívoco,
271 porque para o carvão existia essa documentação, a lenha era um processo mais
272 tranquilo, rememorando algumas ações de épocas passadas .

273 **Dr. Mauro Araújo:** - Nesse caso todos os documentos foram juntados.

274 **Presidente João Paulo:** - Então a questão da aplicabilidade, do nexos causal colocado
275 aí existe porque aí foi adquirir sem prova de origem .

276 **Dr. Mauro Araújo:** - Na realidade foi sintetizado, se você ler a descrição do Auto de
277 Infração você vai ver que foi isso mais ou menos, não sei se vale a pena fazer uma
278 leitura da descrição com calma.

279 **Dra. Renata procuradoria do IEF:** - Então vamos a leitura da infração descrita no
280 auto 250753 de 15/07/2007 “ durante a fiscalização efetuada no município de
281 Divinópolis , denominada Operação Raízes/ 2007 foi efetuada consulta junto ao SIAM
282 da DCC 122743 B oriundo do processo de Exploração Florestal IEF de número
283 1302000140/2006 do município de Oliveira onde constatou-se que a referida DCC não
284 autorizava o carvoejamento, transporte e comercialização do produto florestal lenha,

285 madeira, porém a Siderúrgica Valinhos S/A recebeu o carvão citado conforme consta
286 no relatório de prestação de contas do consumidor . Diante do exposto fica a referida
287 Siderúrgica responsável pela guarda do citado carvão vegetal ou seja o depositário fiel
288 de 230,50 mdc, que não tem a sua origem comprovada como consta na DCC . As notas
289 fiscais relacionadas no relatório de prestação de contas do consumidor encontram-se
290 nas respectivas Siderúrgicas . Enquadramento do auto de infração prazo descrito de 30
291 dias , foi alterado para 20 dias conforme Decreto Estadual 44.309/2006 . Aí veja os
292 senhores , em relação à alegação de possível remissão o valor original da multa aqui
293 aplicada foi R\$ 16.672,06 , com isso ultrapassa o limite previsto inciso I do artigo 6º
294 da Lei 21.735 esse era o valor original .

295 **Dr. Maro Araújo:** - É por penalidade, é o mesmo aspecto do parecer da AGE .

296 **Dra. Renata - procuradoria do IEF:** - Não, aqui é uma penalidade só.

297 **Dr. Mauro Araújo:** - São quatro notas fiscais , são 04 penalidades que somadas
298 chegam a R\$ 16.000,00 .

299 **Dra. Renata , procuradoria do IEF :** - O embasamento legal, o enquadramento aqui
300 está só o Artigo 95 inc. V e Artigo 57 inc. II do Decreto.

301 **Dr. Mauro Araújo:** - O parecer da AGE não faz essa distinção, posso ler o parecer?

302 **Conselheiro Leonardo do IEF:** - É só uma questão de esclarecimento . Pelo que eu
303 entendi esse auto de infração, ele não teve mais de uma penalidade, ele não é
304 subdividido em item 01 - por transportar código da lei tal . Porque quando a gente tem
305 embasamentos legais diferentes a gente subdivide a infração em itens, item 01 , item 02
306 para cada um existe uma correspondência jurídica legal e pelo que entendi é um item
307 só neste caso, porque o IEF tem por hábito de classificar independente, então as que
308 são abaixo de R\$ 15.000,00 , até R\$ 15.000,00 elas caem na remissão . A gente
309 constantemente aplica essa regra, nunca deixamos de aplicá-la , só não aplicamos
310 quanto é uma infração só .

311 **Conselheira Juliana da SEAPA:** - Eu queria que o senhor lesse o parecer, por favor.

312 **Dr. Mauro Araújo:**” Item 03 – No caso de existir mais de uma multa aplicada em um
313 mesmo auto de infração deve-se considerar cada uma isoladamente, para fins da
314 remissão prevista na lei ? Deve-se considerar cada uma, isoladamente, para fins de
315 remissão, na forma do Artigo 6º da Lei 21.735/2015 que remite os créditos não
316 tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes
317 do SISEMA , considerando , em seus incisos I e II, como valor original o constante do
318 Auto de fiscalização, ou boletim de ocorrência e de infração, observados os períodos
319 de emissão. Entendimento diverso, de somar os valores de multas cumulativas,
320 implicaria tratamento diferenciado entre situações que, igualmente, se enquadram
321 texto dos incisos I e II do artigo 6º. Significaria por suposição, entender, por exemplo,
322 que um Infrator A , que sofreu punição de multa no valor de R \$ 10.000,00 , seria
323 beneficiado com a remissão, enquanto que um B , que sofreu duas sanções de multa,
324 com valor, cada qual, de R\$ 8.000,00 ou de R\$ 5.000,00 uma e R\$ 13.000,00 a outra,
325 não tenha remetidos os créditos . A lei não estabeleceu exceção, não trouxe distinção ,
326 nem fixou peculiaridades relativamente à situação trazida nessa indagação. Razão por
327 que se entende que o limite de valor original deve ser avaliado em face de cada
328 penalidade imposta, assim como o é para quando há uma única penalidade aplicada,
329 cujo valor original será a base para verificação da incidência da regra do art. 6º , e seus
330 incisos , da Lei 21.735/2015.”

331 Então o que eu defendo é a tese de que se fosse lavrado sobre cada nota fiscal, seria
332 uma penalidade distinta , em tempos distintos, mas como este procedimento
333 especificamente, ele foi feito e depois reuniu-se todas as notas fiscais, todas as
334 penalidades, todos os transportes, para se transformar num auto de infração só,
335 entendeu ? Porque não foi uma nota fiscal única, não foi um transporte único, não foi
336 numa única data, no mesmo dia, não, foram 4 transportes distintos e se aplicadas as
337 penalidades seriam cada uma um auto de infração, que é isso que o parecer da AGE
338 reconhece.

339 **Presidente João Paulo:** - Com relação a sua colocação aí Doutor Mauro eu vejo o
340 seguinte: é uma penalidade só que está aqui, pelo volume de notas, isso aqui pra mim
341 está bem claro. Se tivesse me colocado numa fiscalização interna ou não e eu verifico
342 que o que houve foram vários ilícitos iguais, então eu considero aquela penalidade,
343 vamos supor eu peguei 10 GCA's e o descumprimento foi transportar carvão sem os
344 devidos documentos legais e por ter sido 10, eu vou aplicar o agravante ou não. Então
345 a partir desse momento eu aplico uma agravante quando eu tenho um volume maior,
346 que eu vejo uma reincidência , inclusive a Lei me permite. Eu entendo e estou vendo
347 aqui que é diferente do outro caso que tinham vários itens, e por isso a gente teria que
348 verificar como a própria AGE determina, porque o parecer dela para nós Estado é
349 vinculativo, então verifico aqui que esse caso é diferente do outro , esse caso para
350 mim que é uma infração única, então podemos fazer o nosso julgamento .

351 **Dr. Mauro Araújo:** Mas aí tem outros aspectos que tem que ser analisados. Existem
352 documentos aí, e você sabe que a DCC , quando ela é emitida, você só consegue liberar
353 GCA se ela tiver dentro do sistema . Se ela não tiver no sistema você não consegue
354 liberar uma GCA e o que fala o auto de infração é que a DCC existia e o produto era
355 de floresta plantada e que depois quando foi feita a verificação dentro do SIAM,
356 verificou-se que as GCA's foram expedidas dentro do SIAM ou seja eles falaram por
357 isso , como a DCC não previa a produção de carvão foi multado, por fim se a DCC
358 estava no sistema SIAM e se a empresa conseguiu emitir uma GCA lá dentro é porque
359 o próprio técnico do IEF inseriu dentro do sistema a possibilidade de fazer carvão e da
360 empresa comprar, porque a empresa só poderia comprar , senhores, se tivesse o aceite
361 dentro do sistema não é?

362 **Presidente João Paulo :-** Eu acredito que pela época não era essa perfeição, naquela
363 época não havia o aceite , isso veio de 2009/2010 para frente . Então essa suposta
364 perfeição, esse suposto caminhar na época não era assim . Então existia falhas,
365 sim, não nego, se houve falhas dos servidores eu não nego, não era esse modelo.

366 **Dr. Mauro Araújo:** Eles apuraram o fato dentro do SIAM, que é o sistema , na
367 prestação de conta da empresa .

368 **Presidente João Paulo :** - Mas o SIAM não tinha essa de aceite ou não aceite . O que
369 era o SIAM, eu pegava a DCC , eu cadastrava o volume e depois quando chegava a
370 prestação de contas eu dava baixa e a partir daquele momento eu verificava se houve ou
371 não excesso do volume autorizado pelo volume consumido onde havia a autuação
372 pelo acesso do volume consumido ou transportado, era dessa forma.

373 **Dr. Mauro Araújo:** - Nesse caso especificamente então você tá dizendo, isso é bom a
374 gente deixar bem claro, é que houve um excesso de produção dentro da DCC.

375 **Presidente João Paulo** : - Não, eu não falei em momento nenhum isso. O que eu falei é
376 que naquela época, eu só contestei a sua colocação com relação à questão de emissão ,
377 do novo modelo que veio após esse fato.

378 **Dr. Mauro Araújo**:- De quando é a autuação?

379 **Presidente João Paulo**: - 2006, então era outro procedimento, e eu só fiz um
380 esclarecimento e a autuação foi em 2007. Então eu vejo o seguinte , dentro das
381 alegações aí eu entendo que já que o parecer tá na linha realmente, não era esse
382 modelo até então, porque hoje, eu tenho que emitir, tenho que autorizar , aí na hora
383 que chega tem que dar baixa, essa informação não era tão casada .

384 **Dr. Mauro Araújo**: Era floresta plantada, isso não tem dúvida?

385 **Presidente João Paulo** : - A princípio não posso afirmar ser floresta plantada porque
386 nem a autuação tá falando isso.

387 **Dr. Mauro Araújo**: - Ótimo aí chegou no ponto que eu queria porque aí entra aquela
388 questão de que não existia ...

389 **Presidente João Paulo** : Espera que eu estou pegando o processo para ver se era nativa
390 ou se era plantada. Esse fato de nativa e plantada nós já esclarecemos.

391 **Dr. Mauro Araújo**: - Era floresta nativa ou floresta plantada ?

392 **Presidente João Paulo** : -“ Artigo 95: São consideradas infrações graves por
393 descumprimento das normas previstas pela Lei 14.309/2002, utilizar, receber,
394 beneficiar, consumir, transportar, comercializar, armazenar , embalar, produtos e sub
395 produtos da flora Nativa sem prova de origem”.

396 **Dr. Mauro Araújo** : - Neste processo era floresta plantada, então não existe nexo de
397 causalidade, na indicação usaram a descrição de um fato e tipificaram com outro.

398 **Conselheiro Leonardo do IEF**: Só para esclarecer, quando existe um excedente, que
399 é o caso, de 230mdc sem comprovação de origem e quando a gente não tem a
400 comprovação de origem , passa a ser considerado subproduto da flora nativa sem
401 comprovação de origem. Se eu não tenho como comprovar a origem de determinado
402 volume de carvão, ele é tipificado como subproduto da flora sem comprovação de
403 origem .

404 **Dr. Mauro Araújo**: - Mas não que dizer que seja nativa? E hoje vocês votaram um
405 aparecer aqui do Conselheiro , cancelando uma multa em cima disso , porque a lei
406 falava que era , que não podia ser aplicada porque todos os documentos dentro do
407 processo comprovavam que era floresta plantada, como esse e agora multaram como
408 se fosse nativa .

409 **Presidente João Paulo** :- Bom, agora acho que já está esclarecido , a gente pode
410 caminhar para a votação , eu vou pelo parecer do relator, eu vejo que realmente foi
411 tipificado dentro do item lá , então não há qualquer divergência entre o que está no auto
412 de infração e o que tá no parecer , isso aí para mim eu vejo que está tranquilo, eu vou
413 encaminhar para votação, já foram feitos os esclarecimentos, a gente já entendeu,
414 então pelas informações que nós temos no processo acho que seguiu todos os ritos,
415 tudo foi verificado e não havendo mais discussão, eu vou colocar em votação, e os que
416 forem favoráveis ao parecer do relator permaneçam como estão. APROVADO.

417 Agora o próximo item 4.2.18 COSIMAT - Siderúrgica Matozinhos Ltda .

418 **Dr. Mauro Araújo:** - COSIMAT está sendo também acusada de transportar em quatro
419 veículos distintos acompanhados de ATPF , porém as notas fiscais e ATPF's do Estado
420 se tratam de documentos ideologicamente falsos, conforme informação contida no
421 Ofício 02 emitido pela Secretaria de Jequié e declaração emitida pelo IBAMA de
422 Barreiras. Na realidade este também é um daqueles processos em que a gente tá
423 pedindo a remissão por serem 05 transportes distintos, que somados chegariam acima
424 dos R\$ 15.000,00 mas, se tratados individualmente eles teriam, conforme o parecer da
425 AGE, fariam jus à remissão.

426 **Presidente João Paulo :** - Aqui nós vamos verificar a questão, se cabe a remissão
427 porque tem dois enquadramentos , nós vamos verificar , então vamos baixar em
428 diligência.

429 O item agora é o 4.2.19. COSIMAT - Siderúrgica Matozinhos Ltda

430 **Dr. Mauro Araújo:** - É a mesma questão da remissão.

431 **Presidente João Paulo :** - È o mesmo enquadramento do anterior, então a gente vai
432 verificar se de acordo com o parecer da AGE realmente cabe aplicação da remissão .
433 Baixado em diligência.

434 Item 4.2.24 COSIMAT Siderúrgica de Matozinhos Ltda

435 **Dr. Mauro Araújo :** Eu acho que a mesma situação também da remissão.

436 **Presidente João Paulo:** também baixado em diligência pelo mesmo motivo.

437 Vamos para o item 4.2.26 SOCOIMEX Siderúrgica Ltda.

438 **Dr. Mauro Araújo:** - A SOCOIMEX , foi autuada por receber 350 mdc de floresta
439 plantada , transportados nos veículos de placas , ele cita aqui 05 placas, a gente alegou
440 diversas questões , até de nulidade do Auto de Infração, a gente alegou que não era
441 floresta nativa e foi multado como se fosse floresta nativa, a gente alegou que as cargas
442 tinham origem , e que a legislação aplicável por ser interestadual era a legislação do
443 Instituto do Ministério do Meio Ambiente IN 001/96 que exigia no transporte de
444 floresta plantada apenas e tão somente o uso de nota fiscal. E isso foi alterado e ele
445 estava com a nota fiscal e um dos problemas que se deu ali foi aquele selo de fronteira,
446 você vai lembrar , que os caminhões passaram lá e não tinha agente fiscalizador para
447 colocar os selos de fronteira, entendeu, então o problema basicamente é esse. O
448 Artigo 95 do Decreto 44.309 só era aplicado no transporte de carvão vegetal de floresta
449 nativa, não teve qualquer análise nesse mérito, então a decisão neste aspecto é
450 imotivada, e o fato também aquela questão da remissão, são seis penalidades
451 distintas . Existe ainda e a empresa só foi autuada porque ela chamou o IEF, chamou o
452 IEF lá para verificar as cargas , ele falou assim, olha, essas cargas estão sem o selo de
453 fronteira , vem cá e analisa a carga e quando o fiscal do IEF foi lá, ele verificou que
454 de fato era floresta plantada, que faltava o selo de fronteira e o carimbo da SEMARH,
455 que é um documento de uso exclusivamente dentro do Estado da Bahia e esse carimbo
456 a gente cita também, que nem a Bahia tava usando mais, tanto que parece que poucos
457 dias depois da autuação eles cancelaram o uso desse carimbo, não existe mais. Então a
458 empresa tá sendo penalizada hoje pelo transporte de 300 metros carvão de floresta
459 plantada com todos os documentos conforme exigia a Legislação Federal e o
460 transporte interestadual e todos com origem completamente comprovada. E aí quando
461 a gente citou todos esses aspectos eles não entraram no mérito de nada disso, o único
462 mérito que se entrou foi o da Portaria. Na data, a portaria de fato era exigida mas, era

463 exigida aonde, dentro do Estado da Bahia e não de Minas Gerais. Segundo a legislação
464 aplicável era nota fiscal de floresta plantada, basicamente é isso, que se verifique a
465 questão de que tinha origem, floresta plantada, e a questão da remissão também .

466 **Presidente João Paulo** : - Tem aqui nos autos 02 enquadramentos diferentes, então a
467 gente vai verificar , mas você sabe muito bem Dr. Mauro, que mesmo tendo essas
468 portarias o Estado de Minas tinha todo o regramento específico e que deveria ser
469 adotado. Se você não tem o selo de Fronteira, se você não tem alguma coisa, mas ele
470 vai ser baixado para a gente verificar essas questões, mas então, quando entra é a
471 mesma coisa. O DOF não controla de forma nenhuma uma floresta plantada, mas o
472 Estado de Minas controla. Então nós estamos dentro de todos os programas
473 trabalhados com União, tem a especificidade do Estado de Minas Gerais, a gente
474 coloca então que , entrou no Estado tinha aquele regramento que deveria ser seguido.

475 **Dr. Mauro Araújo**: - É importante para que os conselheiros que são novos, não
476 viveram aquela época e a gente tá ficando velho e ele são muito novos, mas você vai
477 lembrar dos selos de fronteira, que não tinha fiscal para colocar esses selos de
478 fronteira, inclusive , se tiver, você deve ter controle de qual fiscal estava lá naquele
479 dia para colocar o selo de fronteira .

480 **Presidente João Paulo** : - O processo está baixado em diligência, e vamos passar para
481 o outro item.

482 **Conselheiro Leonardo do IEF**: - Só para lembrar que o relator desse processo é um
483 analista ambiental velho também da região de Sete Lagoas.

484 **Conselheiro Vitor CRBio**: - Sr. Presidente, gostaria que fosse verificado também,
485 conforme Dr. Mauro citou, se na ocasião em que a empresa pediu a fiscalização do IEF,
486 pediu a verificação do carvão, se a empresa tinha efetivamente recebido o carvão e se
487 estava aguardando uma suposta liberação.

488 **Presidente João Paulo** : - A gente estava verificando isso aqui, e vamos fazer uma
489 avaliação, se tiver como , pelo tempo, uma das dificuldades que encontramos hoje no
490 Conselho e caso não tenha segurança de afirmar a gente realmente aí em dúvida pro réu ,
491 no meio ambiente é diferente do penal , em dúvida pró meio ambiente , a gente tem
492 adotado realmente esse procedimento. Vamos para o item 4.3 Processos referentes a
493 incêndio: 4.3.1 Cezário Lote de Oliveira (Provocar incêndio em 20 ha em área de
494 preservação permanente e 56 ha em área comum de formação campestre) – P.A.
495 04000003227/08 – A.I. 028615/2007 , 4.3.2 Newton Olinto Magalhães (Provocar
496 incêndio em 374 ha de formação florestal) – P.A. 09030002475/07 – A.I. 002384/2006 ,
497 4.3.3 Nilson Alexandre da Cruz (Provocar incêndio em 32 ha de formação florestal e
498 pastagem de brachiária) – P.A. 04030001932/07 – A.I.051718/2007 , 4.3.4 Xisto João
499 da Cunha (Provocar incêndio em 108 ha de capoeira baixa) – P.A. 0100015323/04 - A.I.
500 037939-4/A , 4.3.5 Neiva Gonçalves dos Santos (Provocar incêndio em 10 ha de
501 capoeira) – P.A. 03000005613/07 - A.I. 166826-0/A , 4.3.6 Scflor Empreendimento
502 Agrícolas Ltda (Criar Condições ou favorecer a ocorrência de incêndios em uma área de
503 54,73 ha entorno das unidades de conservação e zonas de proteção ambiental) - P.A.
504 02000002530/07 – A.I. 318267-4/A , 4.3.7 Ivan Gomes Guimarães (Provocar incêndio
505 em 10 ha de capoeira) – P.A. 03020001904/07 – A.I.166857-9/A , 4.3.8 Halan GreyK
506 Della Rica (Provocar incêndio em 169,72,00 ha de formação campestre, 92,60,00 ha de
507 pastagem de brachiaria e 35.48,00 ha de área de preservação permanente) –
508 P.A.07020001830/08 – A.I.020782/2006 , 4.3.9 Geraldo Gonçalves dos Reis (Provocar

509 incêndio em 39 ha de pastagem, cerrado e formação florestal) – P.A.13020000313/06 –
510 A.I 240824-1/A.

511 Nós estamos retirando de pauta o item 4.3.8 Halan GreyK Della Rica porque os
512 relatórios não foram disponibilizados aos Conselheiros . Então não havendo destaques,
513 vamos para discussão, não havendo discussão, vamos colocá-los em votação e aqueles
514 que forem favoráveis aos pareceres dos relatores, permaneçam como estão.
515 APROVADOS, com exceção do item 4.3.8 que foi retirado de pauta.

516 Item 4.4 Processos referentes a queimada: 4.4.1 S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool
517 (Realizar queimada em área de 87 há de cana de açúcar) - P.A. 060300000025/09 – A.I.
518 032426/2007 , 4.4.2 Agrisul Agrícola Ltda (Realizar queimada em área de 604 ha de
519 cana de açúcar) – P.A. 06060001053/08 – A.I.011854/C2008

520 Vamos para discussão, não havendo discussão, vamos para a votação e aqueles que
521 forem favoráveis aos pareceres dos relatores, permaneçam como estão. APROVADOS.

522 Item 4.5 Processos referentes a utilizar documento de controle ou autorização, de forma
523 indevida: 4.5.1 Lindalva Alves dos Santos Borges (Utilizar documento de controle ou
524 de autorização de forma indevida no total de 9 documentos de Guia de controle
525 ambiental) – P.A. 1100000062/09 – A.I. 031258/C2008 , 4.5.2 João Batista Borges
526 (Utilizar documento de controle ou de autorização de forma indevida no total de 22
527 documentos de Guia de controle ambiental) – P.A. 1100000060/09 –
528 A.I.031254/C2008 , 4.5.3 Lindalva Alves dos Santos Borges (Utilizar 18 guias de
529 controle ambiental de forma indevida) – P.A. 1100000063/09 – A.I. 031260/C2008 ,
530 4.5.4 Riberto Macedo (Utilizar 51 unidades de selo ambiental de forma indevida) – P.A.
531 3504/04 – A.I. 072130-5/A , 4.5.5 Ismael Paulo Lima (Utilizar documento de controle
532 de forma indevida. Apresentou documento de Arrecadação Estadual – DAE com
533 indícios de irregularidade) – P.A. 01000001390/11 – A.I.53018/2010

534 Vamos para discussão, não havendo discussão, vamos para a votação e aqueles que
535 forem favoráveis aos pareceres dos relatores, permaneçam como estão. APROVADOS.

536 Item 4.6 Processos referentes a desmatamento. 4.6.1 Jones França Resende (Destocar
537 uma área de 120 ha de vegetação de campo/cerrado e 0,5 ha de vegetação ciliar em área
538 de preservação permanente) – P.A. E072283/2007 – A.I. 228948-5/A , 4.6.2 Euni
539 Evangelista da Silva (Desmatar a corte raso com destoca uma área de 150 ha de cerrado
540 em regeneração) – P.A. 01000008155/10 – A.I.36433/2010 , 4.6.3 Sebastião de Pinho
541 Mourão (Destocar 12 ha de formação florestal em área de tipologia floresta Mata
542 Atlântica) – P.A. 04030002023/08 – A.I. 056488/2007 , 4.6.4 Siderúrgica Santo
543 Antônio Ltda. (Efetuar corte raso com destoca em área de 45 ha em vegetação
544 caracterizada como cerrado) – P.A. 0100008929/10 – A.I. 32781/2010 , 4.6.5 Antônio
545 Cabrera Mano Filho (Desmatar 74 ha de pastagem com rendimento lenhoso) – P.A.
546 06020000258/09 - A.I.033959/07 , 4.6.6 José Teixeira Silva (Desmatar 45 ha de
547 floresta e demais formas de vegetação de espécie nativa em área comum) – P.A.
548 12020000857/10 – A.I. 73828/2010 , 4.6.7 Eletroligas S/A (Suprimir 80 ha de
549 vegetação nativa em área de formação campestre) – P.A. 11000000577/09 – A.I.
550 043074/2007 , 4.6.8 Integral Pecuária Ltda. (Efetuar corte raso com destoca em 120 ha
551 de campo cerrado) – P.A. 08030000081/06 - A.I. 084021-4/A , 4.6.9 Adair Marques da
552 Silva (Desmatar com destoca 50 ha de formação campestre “Chapada”) – P.A.
553 14020000920/09 - A.I. 035052/2009 , 4.6.10 Cristina Bruxel (Desmatar 510 ha de
554 cerrado com corte raso e destoca e corte de 176 indivíduos arbóreos de espécie aroeira
555 ameaçadas de extinção, realizar o corte de 7.668 indivíduos arbóreos imunes de corte e
556 realizar o desmate de 12,5 há de reserva legal – P.A. 33890/2012/001/2014 - A.I.

557 46347/2014 , 4.6.11 Guilherme Queiroz Ferreira (Desmatar 11,57 ha corte raso com
558 destoca de cerrado em área comum sem autorização do órgão ambiental competente) –
559 P.A. 13166/2014/001/2014 – A.I. 28149/2014 , 4.6.12 Ivano Magela de Andrade
560 (Destocar área de 50:00:00 há de formação campestre, tendo um rendimento lenhoso e
561 raízes de 70 estéreos, sem autorização do órgão ambiental) – P.A. S213701/2009 – A.I.
562 029577/2009 , 4.6.13 Cristina Bruxel (Desmatar 125,39 ha de formação campestre de
563 cerrado com corte raso e destoca e corte de 626 indivíduos arbóreos da espécie aroeira
564 ameaçadas de extinção – P.A. 33890/2012/002/2014 - A.I. 46345/2014 , 4.6.14 Daniel
565 Bruxel (Por desmatar 97,08 ha de formação vegetacional do cerrado campestre com
566 corte raso e destoca sem autorização do órgão ambiental competente) – P.A.
567 15177/2005/002/2014 – A.I. 46346/2014 , 4.6.15 Marcos Bruxel (Desmatar 151,46 ha
568 de formação campestre de cerrado com corte raso e destoca e corte de 1363 indivíduos
569 arbóreos da espécie pequizeiro imunes de corte) – P.A.13965/2006/001/2014 - A.I.
570 46348/2014

571 Vamos aos itens destacados: item 4.6.2, item 4.6.4, item 4.6.10, item 4.6.14 e item
572 4.6.15 . Esses estão em destaque, e aqueles que não têm destaque, vamos passar ao
573 julgamento. Em discussão, não havendo discussão, em votação e aqueles que forem
574 favoráveis aos pareceres dos relatores permaneçam como estão, APROVADOS .
575

576 **Conselheiro Leonardo do IEF** : O item 4.6.8 eu vou deixar uma ressalva minha
577 porque eu não tive acesso ao processo e como está sendo aplicado uma atenuante de
578 redução do valor da multa em função de reserva legal averbada e preservada, se não
579 constar no processo um laudo que confirme o status de preservação da reserva meu
580 parecer vai ser contra. Então eu voto contra.

581 **Presidente João Paulo**: - Voto contrário do Conselheiro Leonardo do IEF no item
582 4.6.8 .

583 Então vamos lá para os itens em destaque: 4.6.2 Euni Evangelista da Silva

584 **Dr. Mauro Araújo**: - Trata-se do Auto de Infração 36433/2010 , Euni Evangelista da
585 Silva, acusado de ter desmatado 150 hectares de cerrado. “, desmatar a corte raso com
586 destoca uma área de 150 hectares de cerrado em regeneração sem a devida autorização.
587 Instalar e opera 06 fornos para fabrico de carvão vegetal em área passível de
588 exploração. Fica apreendido 800 metros cúbicos de lenha na Praça da Bateria”. Então
589 vamos lá. Euni, na realidade tinha autorização sim, essa autorização inclusive foi
590 juntada aos autos, ele comprou as propriedades, e as propriedades já tinham sido
591 desmatadas, o desmatamento das áreas foi feito 02 anos antes, essas áreas tinham sido
592 deixadas em descanso e aí deu uma a sujada e ele veio e limpou, tinha algum material
593 lenhoso ainda , existia uma bateria de formas antigas feitas na época, ele deixou essa
594 linha toda do lado do forno e chamou o IEF e disse, gente olha eu tenho aqui foi
595 rendido 800 estéreos de madeira eu estou precisando de autorização para poder
596 carbonizar e transportar. O IEF foi lá e falou seguinte : esses 800 estéreos , são
597 oriundos dos 150 hectares e aí aplicou a multa. Na realidade, o que aconteceu lá é
598 uma coisa que a gente volta e meia tem que voltar a discutir aqui que chama-se limpeza
599 de pastagem aonde não precisa de autorização para poder desmatar e aí eu cito a
600 legislação específica que fala quanto a isso a Lei 2922/2013 , Art. 65. Ficam
601 dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a
602 cobertura vegetal: inc.I - os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os
603 parâmetros do órgão ambiental competente; inc. II - a extração de lenha em regime
604 individual ou familiar para o consumo doméstico; inc.III - a limpeza de área ou roçada,
605 conforme regulamento;

606 O Parágrafo único fala o seguinte: para os fins desta Lei, entende-se por limpeza de
607 área ou roçada a retirada de espécies com porte arbustivo e herbáceo,
608 predominantemente invasoras, em área antropizada, com limites de rendimento de
609 material lenhoso definidos em regulamento. O que o regulamento fala : Artigo 1º
610 inciso VIII fala que a limpeza da área ou roçada define como prática da qual é retirada
611 espécie vegetação arbórea predominante invasoras com rendimento lenhoso até 8
612 estéreos por hectare em área de Mata Atlântica e 18 estéreos por hectares dos demais
613 biomas, há que se lembrar que nesse caso era cerrado, então o limite para a
614 necessidade de autorização para desmatamento seriam 18 estéreos por hectare desde
615 que não implique na alteração do uso do solo e há que se lembrar que nesse caso
616 especificamente que se tratava de uma área antropizada , desmatada dois anos antes,
617 todos esses aspectos foram colocados e nenhum deles foi analisado, a decisão está
618 completamente imotivada nestes importantíssimos aspectos.

619 **Dra. Renata - procuradoria do IEF:** - Uma das primeiras alegações do Procurador é
620 que foi solicitado pelo próprio Euni a verificação da área e consta aqui no processo um
621 boletim de ocorrência em que o policial militar descreve que foi ao local em
622 atendimento a denúncia de degradação ambiental. Então “em denúncia de degradação
623 ambiental, comparecemos na Fazenda Mão Santa, propriedade de Euni Evangelista da
624 Silva e no local constataram que o mesmo havia desmatado a corte raso com destoca
625 uma área de 150 hectares de cerrado em formação campestre em fase de regeneração,
626 em local comum, construindo também seis fornos para fabricação de carvão. No local
627 havia também 800 estéreos de lenha e aqui tem toda a descrição do boletim de
628 ocorrência que os senhores tiveram acesso. Em primeira instância foi já aplicado um
629 benefício, uma redução na multa que era de R\$ 57. 913,00 . O benefício foi uma
630 atenuante de 30% e houve então uma redução de R\$ 17.374,00 e a multa já foi
631 reduzida para R\$ 40,539,45. Então a princípio houve aqui um deferimento parcial do
632 recurso apresentado então pelo requerente.

633 **Dr. Mauro Araújo:** - Quem que lavrou o Auto de infração? Foi a polícia ou foi o IEF?

634 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Foi a Polícia, Cabo PM Carlos Ildeu da Silva

635 **Conselheira Juliana – SEAPA :** - Qual a justificativa da atenuante?

636 **Dra. Renata - procuradoria do IEF:** - A justificativa da atenuante foi o Art. 68, inc. I
637 letra f , que é já ter a reserva legal averbada.

638 **Presidente João Paulo:** - É muito importante deixar bem claro para os Conselheiros
639 que limpeza de pasto é bem diferente de uma área em regeneração. O que tá sendo
640 colocado aqui é uma área em regeneração , não tinha pastagem. Você tem uma
641 pastagem, ela suja, veio uma vegetação, veio uma espécie invasora e eu tenho que
642 limpar para manter minha pastagem em uma condição ideal para alimentação do meu
643 gado. Supressão em regeneração eu não constitui essa pastagem e pelo que eu estou
644 vendo aqui, pelas fotos não há pastagem constituída . Ele fez a supressão e isso era
645 muito usual, há 2 anos antes, ele não instalou pastagem , é um cerrado em
646 regeneração. Pelas fotos que eu vi aqui é um cerrado em regeneração, não é uma
647 limpeza de pastagem, para mim ficou muito claro .

648 **Dra. Renata procuradoria do IEF:** - Presidente, se o senhor me permite, é só para
649 esclarecer a Conselheira da SEAPA, a atenuante foi aplicada com embasamento do
650 Art. 68 inc. I , f do Decreto 44.844 , alínea f: “ tratar-se de infração cometida por
651 produtor rural em propriedade rural que possuía a reserva legal devidamente averbada

652 e preservada, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até 30% e foi aplicado
653 no seu limite máximo 30%.

654 **Dr. Mauro Araújo:-** Na realidade o Auto de Infração não foi lavrado pela polícia não,
655 consta dele que foi o IEF , no campo 02, olha lá em cima, onde tá marcado.

656 **Dra. Renata procuradoria do IEF:** - Senhores, um esclarecimento importante a ser
657 feito é que no campo relacionado no auto de infração em cima é pra identificar de qual
658 agenda pertence àquela infração, então temos os campos aqui : agenda 01 FEAM,
659 Agenda 02 IEF, é a que tá marcada, e Agenda 03 IGAM, então é o IEF, por se tratar
660 de alguma infração contra biodiversidade e lá em baixo no auto de infração é que eu
661 tenho assinatura no campo 20, assinaturas e identificação do servidor que foi quem
662 lavrou o auto de infração. E no caso aqui, se os senhores perceberem, tem inclusive a
663 matrícula do cabo da PM da 6ª Companhia da Polícia Militar, Carlos Ildeu da Silva , tá
664 um pouco difícil a letra dele mas dá para a gente identificar.

665 **Presidente João Paulo :-** Inclusive assinado pelo autuado. Eu vejo que já está
666 pacificado e que já foi esclarecido.

667 **Dr. Mauro Araújo:-** Mas existem provas técnicas que não foram analisadas, existem
668 laudos de que era pastagem .

669 **Presidente João Paulo :-** Eu estou vendo aqui pelo processo e com certeza os
670 relatores das duas instâncias avaliaram o processo, o laudo , e a gente vê que está bem
671 fundamentado.

672 **Dr. Mauro Araújo:** - Por favor, eu estou sem o processo aqui, podia olhar se na
673 primeira instância foram analisadas as provas técnicas que foram colocadas. Eu posso
674 ler para os Conselheiros um parágrafo que fala que o autuado admite às folhas... que
675 uma vez alienado de proprietário diferente, autuado, e fim de manter alteração do uso
676 do solo, área antropizada, o recorrente procedeu à limpeza de pastagem da área já
677 degradada para implantação de plantio de árvores de eucalipto entendendo ser
678 desnecessária a emissão da nova autorização do IEF, já que as áreas já haviam
679 recentemente objeto de destoca, grifo nosso, a certidão de folhas 52 estabelece que
680 autorização não exige o requerente de obter juntos aos órgãos ambientais
681 competentes, para outorga para o uso dos recursos hídricos e autorização para
682 supressão em área de preservação permanente e supressão vegetal, grifo nosso.

683 **Conselheiro Leonardo do IEF:** - O auto de infração é bem claro quando ele fala
684 cerrado em regeneração e eu vou reiterar o que o nosso colega João acabou de dizer,
685 pastagem é um cenário artificial, ele não ocorre naturalmente . Quando eu desmato,
686 quer seja um bioma de Mata Atlântica ou de cerrado, dois anos depois eu terei bioma
687 de mata atlântica em regeneração ou bioma de cerrado em regeneração. Não existe
688 pastagem natural, ela é um cenário artificial. Então houve um desmatamento e dois anos
689 depois você voltou lá, você tá desmatando de novo um cerrado em regeneração. Eu
690 acho que o auto de infração está bem claro eu acho que todo mundo entendeu isso.

691 **Dr. Mauro Araújo:-** Explica pra mim o que roçada.

692 **Presidente João Paulo:** - Isso é uma coisa que não está em questão , a roçada nem vem
693 sendo feita e voltando a explicação , mais uma vez, ele foi autorizado, ele suprimiu,
694 até aí estava de acordo com a legislação, a partir daí não sei se foi por questões
695 financeiras, ele deixou a área parada, ele não cumpriu inclusive o que quando você
696 pede a solicitação que você vai fazer, silvicultura , pastagem, e ele não prestou uma

697 informação ao órgão ambiental competente, ele não cumpriu e deixou aquilo lá, não é
698 pousio, não é descanso, não sei se é por questões financeiras, não sei se é porque
699 mudou o projeto, o cerrado veio em regeneração, a partir daquele momento ele, sem
700 qualquer informação ao Órgão, por uma interpretação própria, fez a supressão e retirou
701 um cerrado em regeneração. Para mim está bem claro!

702 **Conselheiro Henrique da ABRATEC:**- Eu sou o relator do processo eu queria só
703 pontuar o seguinte: primeiro que não houve um chamamento e sim um boletim de
704 ocorrência sobre uma denúncia, realmente houve regeneração, e estamos discutindo e
705 rediscutindo questões que tem um laudo feito e que mostra que não era pastagem. Se
706 houve uma interrupção temporal por questões financeiras no serviço, teria que ter sido
707 observado novamente todo procedimento e não foi observado. Então mantenho meu
708 relatório e gostaria de pedir que a gente desse continuidade, por favor!

709 **Dra. Renata procuradoria do IEF:** - Só a título de ilustração para os senhores,
710 porque foi questionado aqui qual seria o conceito de roçada, e a gente tem hoje a
711 Resolução SEMAD/IEF 1905 de 2013, estava em estudo inclusive dela ser alterada,
712 mas ela traz no inciso 8º do seu artigo 1º vários conceitos. Ela traz o seguinte, limpeza
713 da área ou roçada: prática da qual são retirados espécies de vegetação arbustiva e
714 herbácea predominantemente invasoras com rendimento lenhoso até o limite de
715 8 estéreos ao ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 estéreos ao ano para
716 os demais biomas e que não implique na alteração do uso do solo.

717 **Presidente João Paulo :** - Eu acho que já foi esclarecido e os conselheiros também já
718 fizeram suas colocações, então já podemos colocar em votação. Não havendo mais
719 discussão, em votação. Aqueles que forem favoráveis ao parecer do relator
720 permaneçam como estão. Aprovado o parecer do relator.

721 O item 4.6.4 Siderúrgica Santo Antônio Ltda.

722 **Dr. Mauro Araújo:** - É uma multa de R\$ 16.000,00, ela foi aplicada com base em
723 alguns itens, inclusive ela faz jus a remissão de alguns deles, e posso parar por aqui se
724 for baixar em diligência.

725 **Dra. Renata procuradoria do IEF :** - Não, é só uma infração, ela é o código 301,
726 inc.II alínea b. O que foi aplicado aqui referente ao Artigo 68, inc.I, alínea f é a
727 redução de 30%, é aquele mesmo caso do item anterior. Então a multa já sofreu uma
728 redução aqui de R\$ 1.216,00 que corresponde aos 30% e caiu para R\$ 16.157,13 sendo
729 que o valor original ultrapassa o limite R\$ 15.000,00 da remissão. Na lavratura do Auto
730 de Infração a autoridade autuante imediatamente já aplicou a redução referente a
731 atenuante, então por isso que o valor ficou em R\$ 16.157,13, já com a redução
732 aplicada e isso está descrito no auto de infração.

733 **Dr. Mauro Araújo:**- Ele está sendo acusado de desmatar uma área de 45 hectares sem
734 autorização. Na realidade foi juntado aos autos uma de DCC de folhas 29 dessa área,
735 além do que me parece que o boletim de ocorrência de folhas 27 também fala de um
736 baixíssimo rendimento lenhoso e em função disso ela requereu também aplicação da
737 portaria 191 que também não teve análise sobre esse aspecto nem primeira e nem na
738 segunda instância e existe um laudo técnico inclusive aí dentro comprovando esses fatos
739 que também não foi objeto de análise. O laudo técnico foi feito em abril de 2011 e
740 disse o seguinte que a alteração do uso do solo da Fazenda foi feito na década de
741 oitenta, mediante implantação de projetos incentivados de eucalipto quando ele foi
742 informado que o plantio apresentava poucos exemplares na área o que é comprovado

743 pelas DCC's emitidas pelo IEF que é decorrente da baixa capacidade de regeneração
744 após cada colheita das espécies implantadas motivando com isso a baixa volumetria de
745 lenha na área e presença de sub-bosque constituído por vegetação nativa, aí tem fotos e
746 é esse volume foi bem inferior, se eu não me engano foi 33 estéreos por hectare,
747 então já uma área completamente antropizada.

748 **Presidente João Paulo:** - O que tem aqui no processo é uma DCC, fotos e na página
749 28 no dia 17/06/2010 o Sr. Paulo Antônio Aires Vidal, funcionário do IEF, engenheiro
750 florestal, formalização de processo de DCC número 0804004/07 para acobertar
751 desmate de vegetação nativa formação campestre. A formação campestre é muito clara
752 para gente que é uma formação nativa que tem uma incidência de material lenhoso
753 muito menor, então é passível a autorização de formação campestre. Também no
754 boletim de ocorrência no dia 8/06 no BO de formação campestre em estágio inicial de
755 regeneração com baixo rendimento lenhoso o local encontrado 150 estéreos de lenha
756 nativa espalhados ao longo da supressão. Então foi uma supressão em uma vegetação
757 campestre que realmente a questão volumétrica em termos de material lenhoso é bem
758 inferior. Então para mim tá caracterizado correto dentro do que está aqui e existe a
759 notificação que foi elaborada por um engenheiro florestal, técnico do IEF e assim não
760 foi nem a polícia, então e alegação de que a DCC foi feita na finalidade de acobertar e
761 os pareceres são conhecendo o recurso diante de sua tempestividade mas quanto ao
762 mérito não-provimento, ratificando as razões do relatório sucinto outrora apresentado.
763 Foi caracterizada a supressão de vegetação nativa campestre.

764 **Técnico da Siderúrgica Santo Antônio:-** Bom dia a todos meu nome é Gilmon, sou
765 funcionário da Siderurgia Santo Antônio e o fato ocorrido aí foi numa área de eucalipto
766 e plantio de eucalipto. A DCC foi para a destoca do eucalipto com algumas espécies
767 que já estavam lá, algumas árvores de eucalipto que não tinham sido cortadas na época
768. Então a destoca estava sendo feita e como era um processo de uma área onde os
769 cortes já haviam sido feitos a algum tempo teve um sub bosque e foi feita a limpeza da
770 área ou roçada que é você fazer limpeza de uma área onde não há o uso alternativo do
771 solo porque havia eucalipto lá e a própria polícia de Meio Ambiente constatou um
772 volume baixo de 3,33 esteres por hectare que está dentro da legislação então é a
773 caracterização de uma limpeza diária, um roçado dentro de uma área de eucalipto.

774 **Presidente João Paulo :-** Pelos fatos que o processo nos apresenta aqui e pelo próprio
775 BO onde está claro que é uma vegetação campestre, pelas manifestações apresentadas
776 já dá para colocar em votação.

777 **Técnico da Siderúrgica Santo Antônio:-** O sub-bosque aí, Sr. Presidente, é anuário
778 de eucalipto e não é formação campestre.

779 **Presidente João Paulo:** - Mas os documentos que tem aqui no processos são
780 comprobatórios, eu tive olhando até a defesa baseia-se na questão da autorização da
781 DCC e eu tenho várias situações em que quando existe o sub-bosque significativo, ele é
782 melhor do que o eucalipto, isso em várias regiões, e dentro disso a regra sempre foi
783 clara para todo mundo, quando você tem um sub bosque muito significativo você
784 solicitava que fosse feita a APF e a DCC.

785 **Técnico da Siderúrgica Santo Antônio:-** Sr. Presidente, mas o sub bosque não era
786 significativo, o próprio BO da Polícia Ambiental fala em 3,33 estéreos por hectare,
787 então ele não é significativo.

788 **Presidente João Paulo** : - Então vamos ao BO aqui “ em entendimento a denuncia
789 deslocamos até a fazenda Braço do Meio do município de Vargem Grande do Rio
790 Pardo de Minas onde o solicitante relatou que a Empresa Siderúrgica Santo Antônio
791 havia desmatado em área de vegetação nativa sem licença. Diante do exposto
792 percorremos a fazenda onde contratamos que a empresa Siderúrgica Santo Antônio
793 Ltda suprimiu uma área de 45 hectares de vegetação nativa de formação campestre em
794 estágio inicial de regeneração com baixo rendimento lenhoso, a vegetação campestre
795 nativa tem baixo rendimento lenhoso com o uso de trator de esteira sem autorização da
796 licença do órgão ambiental, n o local foi encontrado 150 estéreos de lenha nativa. É o
797 que está escrito aqui e confirmado pelo engenheiro florestal e em momento algum se
798 fala de eucalipto e também não existem fotos no processo. Então pelo que nós temos
799 aqui nos autos e já está pacificado é uma supressão em vegetação campestre nativa e
800 se os Conselheiros estiverem de acordo eu vou encaminhar para a votação , não
801 havendo mais discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis ao parecer do
802 relator, permaneçam como estão; Aprovado o parecer do relator.

803 Agora o item 4.6.10 - Cristina Bruxel

804

805 **Advogado da Autuada:** - Excelentíssimo Sr. Presidente, Eminentes Conselheiros,
806 Eminente Procuradora do IEF, Dra. Renata Araújo, Dra. Luciene que colaborou
807 demais comigo para eu achar o caminho aqui, e se o Sr. Presidente me permitir, porque
808 há similitude, reunir as 05 sustentações .

809 **Presidente João Paulo** : - Então seriam os itens 4.6.10 –Cristina Bruxel (Desmatar 510
810 ha de cerrado com corte raso e destoca e corte de 176 indivíduos arbóreos de espécie
811 aroeira ameaçadas de extinção, realizar o corte de 7.668 indivíduos arbóreos imunes de
812 corte e realizar o desmate de 12,5 há de reserva legal – P.A. 33890/2012/001/2014 - A.I.
813 46347/2014 , 4.6.13 Cristina Bruxel (Desmatar 125,39 ha de formação campestre de
814 cerrado com corte raso e destoca e corte de 626 indivíduos arbóreos da espécie aroeira
815 ameaçadas de extinção – P.A. 33890/2012/002/2014 - A.I. 46345/2014, 4.6.14 Daniel
816 Bruxel (Por desmatar 97,08 ha de formação vegetacional do cerrado campestre com
817 corte raso e destoca sem autorização do órgão ambiental competente) – P.A.
818 15177/2005/002/2014 – A.I. 46346/2014 , 4.6.15 Marcos Bruxel (Desmatar 151,46 ha
819 de formação campestre de cerrado com corte raso e destoca e corte de 1363 indivíduos
820 arbóreos da espécie pequizeiro imunes de corte) – P.A.13965/2006/001/2014 - A.I.
821 46348/2014 e 4.7.2 Daniel Bruxel (Realizar o corte de 7.818 indivíduos arbóreos
822 imunes de corte) – P.A. 15177/2005/001/2014 – A.I. 46342/2014.

823

824 **Advogado dos autuados** : - Essas matrículas são diferentes mas a área é uma só, é
825 uma fazenda só, um conjunto de áreas que depois foi dividida quando comprada por
826 essas três pessoas que são os filhos do Décio Bruxel . O que acontece de mais
827 relevante é que quando eles fizeram o inventário florestal, o engenheiro florestal que
828 fez o inventário florestal cometeu equívocos graves, ele reconheceu isso na hora de
829 passar esse material para o inventário florestal , ele cometeu e ele reconhece esses
830 equívocos , eles contrariam o inventário Florestal do Estado de Minas Gerais e as
831 evidências do que ocorreu durante a fiscalização também mostram esse equívoco como
832 por exemplo há uma autorização para desmatar, mas só que as autorização não poderia
833 ter sido feita e com base nesse equívoco, eles dizem que foram desmatados 151
834 hectares de Pequizeiros. Só que não é razoável que o técnico do IEF fosse lá e não
835 visse esses 151 hectares. Então existem estas incongruências, essa matéria fática não
836 foi examinada nas defesas do auto infração, nós fizemos o recurso esse recurso tem

837 algumas matérias de direito que também não fazem parte do parecer e aí com base
838 nisso o que nós fizemos, nós ajuizamos uns pedidos de produção de prova com base
839 no código novo e esses pedidos foram deferidos . E é isso que eu estou levando ao Sr.
840 Presidente e aos eminentes Conselheiros que há hoje deferido em 04 desses
841 processos, os que são mais relevantes e nos próximos dias nós vamos ajuizar no 5º
842 processo um pedido para que faça essa prova que não foi feita administrativamente com
843 a assistência do Estado e do IEF. E aí nós teremos uma realidade fática e com base
844 nisso é que eu ingressei com esses pedidos que estão aí na mão de vossa excelência,
845 primeiro porque há várias questões de direito relevantes, sendo que algumas não foram
846 examinadas no parecer e outras foram examinadas, mas o núcleo da questão não foi
847 examinado e segundo porque existe esse elemento fático. Então qual é o pedido que eu
848 trago a vossa excelência e aos eminentes Conselheiros, que se tire o processo de pauta,
849 determine que ele desça em diligência para acompanhar a prova pericial judicial de
850 jurisdição voluntária ela não coloca em questão o auto de infração, ela quer trazer
851 apenas o que existe lá porque o que nós temos é fotografia do Google e mostrando um
852 pé de pequi raquítico numa área arenosa que não tem água. Então não só a afirmação
853 do engenheiro florestal que fez o primeiro inventário , que errou na hora de passar na
854 caderneta , como nós temos o inventário Florestal do Estado de Minas Gerais , nós
855 temos a área circunvizinha que não é a fazenda do lado, é a matrícula do lado, é uma
856 fazenda só como se fosse essa sala, que fosse fatiada em três pedaços, é a mesma sala,
857 é o mesmo bioma e o que nós estamos pedindo a vossas excelências é que vamos
858 trazer para o processo a verdade, vamos examinar essas questões e através delas, que
859 vão ser examinadas por que os 04 processos já foram deferidos , a perícia já foi
860 nomeada e um deles já tem carta precatória em Belo Horizonte para citar a advocacia e
861 com esses elementos vossas excelências vão julgar com base na verdade. Então o
862 pedido que eu trago a vossas excelências, a matéria é longa, as questões de direito
863 argüidas são longas, eu estou disposto se precisar de enfrentá-los aqui na tribuna,
864 mas o que eu acho mais importante é que o Estado quer a verdade , os meu clientes
865 querem a verdade, nós partimos para uma prova pericial para demonstrar qual era a
866 realidade da área, qual o bioma , o que existia antes, inclusive ouvindo os técnicos do
867 IEF, o técnico que autorizou a intervenção , porque ele não poderia ter autorizado a
868 intervenção nunca com 150 hectares de Pequizeiros , nas áreas que depois foram
869 afirmadas que tinham era Pau d'Arco , isso não seria possível , seria uma insanidade e
870 nós não estamos falando de 5 hectares, estamos falando em centenas de hectares.
871 Então o meu pedido a vossa excelência e aos eminentes Conselheiros que se retire de
872 pauta tendo em vista que a prova pericial está sendo feita e vai ser feita com
873 acompanhamento do Estado, essa diligência é relevante ela vai acontecer e que depois
874 com base no que encontrar com o acompanhamento do Estado e com acompanhamento
875 e dos técnicos do IEF , julguem , o mas com base na verdade. Esse é o meu pedido.

876 **Dra. Renata procuradoria do IEF** : -Senhores, de fato, nós fomos informados pelo
877 procurador que houve então esse ingresso com o pedido de perícia no âmbito de
878 jurisdição voluntária, a princípio nós não poderíamos retirar de pauta os processos a
879 não ser com uma decisão judicial já constituída no sentido de que todas as análises,
880 todos os julgamentos , todas as multas fossem suspensas isso é habitual, costumeiro
881 acontecer no IEF para que nós não apliquemos multas em razão das diligências que
882 estão sendo feitas em âmbito judicial. Nesse caso específico, como já foi feita
883 recentemente, ajuizado esse pedido de jurisdição voluntária para fazer a perícia, é
884 cauteloso aqui que esse Conselho proceda no sentido de não julgar imediatamente
885 porque, verificando um dos processos, esses processos que ocorreram no âmbito da
886 SUPRAM- Norte de Minas especificamente o item 4.6.10, o auto de infração Inicial

887 foi anulado e foi lavrado um outro em seguida , alguns anos depois sobre o argumento
888 de que haveria na área uma espécie específica de Buriti em razão do que tava descrito
889 no inventário florestal. Então o argumento do auto novo foi porque faltou a espécie do
890 Buriti no auto inicial. Só que consta também uma informação assinada pelo engenheiro
891 florestal que fez o inventário florestal de que era um equívoco, que o inventário florestal
892 não deveria conter o Buriti, faz toda análise técnica específica, tá aqui nos autos , ele
893 assinou e disse que o inventário estava com esse equívoco . Então vejo que são
894 informações técnicas muito peculiares de uma região específica e que somente mediante
895 realmente uma perícia é que nós conseguiríamos avaliar mesmo porque nos preocupa
896 muito ter uma informação dessas do próprio engenheiro florestal que elaborou o
897 inventário nos atentando para o fato de que o inventário tem esse equívoco específico do
898 Buriti, imagino com relação aos outros processos. Então, até pelo princípio da
899 precaução seria adequado nós baixarmos em diligência , prerrogativa dos conselheiros
900 ou prerrogativa do presidente , retirar esses processos de pauta até que essa perícia
901 seja concluída e nós tenhamos aqui pelo menos uma luz, um norte para de fato opinar
902 pela manutenção ou não do auto principalmente desse AI 46347 e atento aos senhores
903 que isso tem que ser feito de uma forma célere , que os processos de fato tem que
904 retornar para esse Conselho, mesmo porque nós temos aqui no âmbito da administração
905 pública uma expectativa de receita em relação as essas multas e isso no futuro se nós
906 não superarmos essa questão e votarmos esses processos, nós não vamos ter uma
907 justificativa , seja pela não aplicação da multa, pelo não recebimento desses valores,
908 então poderemos ser responsabilizados pela renúncia da receita em relação aos valores
909 dessas multas, só alertando os senhores.

910 **Conselheiro Leonardo do IEF:** Eu fui um dos que participou na fase final desse
911 parecer que foi inicialmente elaborado e assinado por 04 servidores da Supram Central e
912 inclusive levaram em conta que as atividades do empreendimento envolviam a
913 supressão da vegetação nativa , uma vez que as atividades eram culturas anuais,
914 produção de carvão de vegetação de mata nativa e a criação de ovinos , caprinos, etc. e
915 gostaria de também chamar atenção para o fato de que como é no norte do Estado e
916 ocorreu em 2014, nós temos uma questão de uma perícia e cima de uma área que foi
917 desmatada há 3 anos e em casos de cerrado , Buriti e vegetação , inclusive de
918 veredas, é tempo suficiente para que ocorra uma regeneração em estágio já médio ,
919 então chamo a atenção para essa perícia que vai ser requerida em função do tipo de
920 vegetação e do tempo transcorrido .

921 **Presidente João Paulo:-** Eu vejo aqui , considerando as falas do Conselheiro
922 Leonardo e da Procuradora , eu vejo que realmente, como é uma questão já
923 judicializada e tendo em vista que há uma perícia a ser feita, existe um erro, um erro
924 gritante, sendo até o caso de outras ações contra esse profissional, que induziu o cliente
925 a erro, estou fazendo uma avaliação , e com relação a nós aqui do Conselho, o que é
926 mais seguro, é baixarmos esses processos em diligência , uma vez que já está
927 judicializado, porque de repente nós estaremos fazendo um julgamento anterior, e a
928 justiça vai ser contrária, você pode até ser colocado em erro. Então, por questão de
929 precaução eu baixo em diligência os 05 processos para que tenhamos segurança com
930 relação ao julgamento dos mesmos.

931 **Advogado dos autuados:-** O juiz fixou 45 dias para perícia eu vou pedir a reunião da
932 perícia porque, como é muita identidade de gente, fica muito mais fácil fazer tudo
933 junto, algumas testemunhas são as mesmas e tem muito pouco tempo e os processos
934 poderão retornar para o julgamento. Quero agradecer imensamente a vossa excelência
935 e desejar a todos um bom feriado. Muito obrigado!

936 **Presidente João Paulo:** - Eu vou deixar bem claro aqui que do item 4.6 são 04
937 processos e o outro processo é referente ao item 4.7 que o advogado já defendeu é o
938 4.7.2 Realizar o corte de 7.818 indivíduos arbóreos imunes de corte, que realmente
939 consta aqui Buritis e Pequi, isso só para esclarecer bem aos Conselheiros.

940

941 Então vamos ao item 4.7. Realizar o corte, sem autorização, de árvore imune de corte,
942 assim declarada por ato do poder público. O item 4.7.2 foi baixado em diligência então
943 agora é o item 4.7.1 CALSETE Siderúrgica Ltda. (Cortar 390 árvores da espécie
944 pequizeiro) – P.A. E037899/07 - A.I.232414-6/A .

945

946 **Dr. Mauro Araújo:-** Na realidade eu queria alertar especificamente para esse item da
947 CALSETE que foram opostas questões de direito e de fato, inclusive com laudo, que
948 não tiveram decisão motivada sobre as alegações da defesa. Então a gente pede é que
949 esse processo seja retornado a primeira instância para que dele seja conhecido as
950 questões de mérito que foram alegados

951 **Presidente João Paulo :** - Bom, o item 4.7.1 é da CALSETE Siderúrgica , cortar 390
952 árvores da espécie Pequizeiro , então temos aqui um laudo pericial do IEF feito por
953 um engenheiro florestal de acordo com o inventário páginas 16/17, cópias em anexo
954 apresentado pela empresa para liberação da requerida área para desmatamento foram
955 encontradas 104 árvores de Pequizeiro em 18 parcelas das 48 unidades. Como a área
956 de casualidade mostrada era de 500 metros quadrados tem uma estimativa aproximada
957 de 19.800 árvores de pequizeiros na área de 400 hectares liberada. Então temos um
958 laudo pericial falando que tem o Pequi .

959 **Dr. Mauro Araújo:** - Especificamente neste auto de infração consta o corte de 390
960 árvores da espécie Pequizeiro que renderam 87 estéreos de madeira de Pequi.

961 **Presidente João Paulo:** - Isso é possível se você tem 19.800 árvores numa área de 400
962 hectares , é possível que na área suprimida inclusive com fotos aqui apresentadas no
963 laudo pericial realizado pelo técnico do IEF nas páginas 13 a 15, então o laudo
964 comprova que existe realmente esse volume aí apresentado então para está tranqüilo,
965 tem o pequi e foi constatado no laudo pericial. Vamos agora para a primeira instância tá
966 aqui o inventário considerando caracterizada a infração conforme laudo pericial e opina
967 pelo deferimento, então logo que o policial comprovou após a avaliação e considerou
968 o que realmente existia isso lá e na segunda instância também negou o provimento
969 ratificando as razões do relatório sucinto, então dentro de tudo que está aqui e tendo
970 até um laudo pericial provando a existência, então não havendo mais discussão, vamos a
971 votação e aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão. Aprovada .

972 **Dr. Mauro Araújo:** - Presidente, eu peço a transcrição da Ata na íntegra dessa decisão
973 no processo OK!

974 **Presidente João Paulo :** - Perfeito , ela será feita de forma, na íntegra e
975 disponibilizada no site e caso haja necessidade a gente encaminha oficialmente, sem
976 problema .

977 **Dr. Mauro Araújo:-** Não, estou pedindo, por favor , que esta transcrição conste dos
978 Autos do processo, transcrição das falas, só nesse processo.

979 **Presidente João Paulo :** Item 5. Retorno de processo baixado em diligência na 39ª
980 CRA: 5.1 Pró Flora Agroflorestal Ltda. – P.A. 08000000599/10 - A.I. 032618/09, esse
981 tem defesa oral ou não?

982

983 **Dr. Mauro Araújo:** -Não, foi baixado em diligência , só que no site não consta qual
984 foi o resultado da baixa em diligência e eu gostaria de saber o resultado para proceder a
985 sustentação oral.

986

987 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Eu fui o responsável pelo relato desse processo
988 inicialmente ele foi retirado de pauta para que se confirmasse em loco o pedido de
989 atenuante em função de possuir a reserva legal averbada e preservada, preservação foi
990 comprovada nos autos através de documento cartorial e o status de preservação foi
991 requerida uma perícia, uma vistoria técnica por um funcionário do IEF que constatou
992 o status de preservação e assim foi aplicado a atenuante de 30%, que é o valor máximo
993 e para esclarecer, ela foi autuada em quatro multas, em três delas foi aplicada a
994 remissão por possuírem valores inferiores a R\$ 15.000,00 a que se manteve, o item
995 número 3, por desmatar 199,98 hectares de cerrado em regeneração. Foi questionado
996 na última reunião o mérito disso e no site foi colocado simplesmente o laudo pericial
997 que confirma que houve realmente o desmatamento de 199,98 hectares, por isso que
998 não tinha mais o que ser dito e em cima desse valor foi aplicado o atenuante de 30%, o
999 valor inicial era R\$ 78.000,00 e alguma coisa que caiu para R\$ 55.000,00 em função
1000 desse atenuante e é isso.

1001

1002 **Presidente João Paulo:** - Esclarecido, então já foi feita a remissão e o benefício da
1003 averbação foi confirmado , a dúvida era se havia ou não a preservação da área e estava
1004 averbada e preservada , foram feitos os esclarecimentos e manteve-se o relato baixado
1005 em diligência . **Conselheiro Leonardo do IEF :-** Sim, por que foi questionado, consta em
1006 ata da reunião passada que foi questionada a questão, mais uma vez de limpeza de
1007 pastagem em regeneração e não é o que afirma o laudo pericial, que constata que é um
1008 cerrado , inclusive em estágio avançado de regeneração.

1009

1010 **Dr. Mauro Araújo:-** Você pode ler o laudo, a parte que fala , a conclusão .

1011

1012 **Renata procuradoria do IEF:-** Senhores, nós vamos fazer essa gentileza de promover
1013 leitura da conclusão do laudo pericial: “ houve desmatamento sem autorização em
1014 199,98 hectares em área de cerrado em estágio de regeneração inicial a avançado,
1015 queimada não autorizada em 14.08 hectares em área passível de cerrado e 0, 55
1016 hectares em área de preservação permanente e intervenção e 0.55 hectares preservação
1017 permanente. Essas infrações geraram os autos fiscalização e de infração anexos. O
1018 proprietário será notificado através do ofício 308/2009 para o recebimento dos referidos
1019 documentos e desta perícia que inclusive ela compõe o anexo fotográfico.

1020 **Dr. Mauro Araújo:** - Então não tem nenhuma decisão motivadas sobre a questão da
1021 alegação feita pela empresa que aquilo se tratava de área de limpeza de pastagem até
1022 porque me parece que no laudo aí eu não vou saber dizer quando e nem como porque a
1023 defesa inicial não é minha , é que aquilo era uma área de pastagem para ser limpa, não
1024 existe nada sobre isso na decisão.

1025 **Presidente João Paulo:** - Existe e claramente colocado pelo laudo pericial de um
1026 policial .

1027 **Dr. Mauro Araújo:** Não, eu quero saber na decisão de 1ª e 2ª instâncias .

1028 **Presidente João Paulo :-** A decisão foi baseada no laudo pericial.

1029 **Conselheiro Leonardo do IEF** :- A decisão mantém a penalidade do item 3 por
1030 desmatar 199,98 hectares em área de cerrado com atenuante de 30%, essa foi a decisão
1031 final. Está no laudo que foi publicado na Internet.

1032 **Dr. Mauro Araújo**:- Eu queria ver a decisão de 1ª instância, o que fala especificamente
1033 sobre isso, sobre essa alegação da Empresa .

1034 **Presidente João Paulo** :- Mérito, a alegação da análise do auto de infração foi feita de
1035 forma apenas para justificar a cobrança da multa , sem se preocupar para analisar e
1036 atacar os pontos colocados em discussão muito menos de forma de permitir a ampla
1037 defesa e o contraditório não procede , visto que o relatório sucinto comprova a análise
1038 criteriosa bem como o recurso. A defesa foi analisada pelo analista do IEF conforme
1039 alegado, de forma legal pelo Diretor Geral também não procede pois o mesmo é
1040 qualificado para tal. Então pegou todos os itens contidos na defesa e colocou assim:
1041 nesse processo será aplicada a remissão para os itens tal, tal ...e após o laudo da perícia
1042 técnica feita pelo analista Washington comprovou a presença da reserva legal
1043 averbada, isso foi na 2ª instância . Nas folhas 32 “ houve desmatamento sem
1044 autorização do 199,98 hectare em área de cerrado em estágio de regeneração inicial a
1045 avançado queimada Não autorizada de 14.000 hectares, ...essa é a conclusão do laudo
1046 de perícia .

1047 **Dr. Mauro Araújo**:- Mas eu quero saber da conclusão da defesa pois do laudo eu já sei
1048 que ele conclui isso. Eu quero saber se foi analisado esse aspecto na defesa de primeira
1049 instância e segunda ? Só isso, porque no laudo eu já sei o que ele fala .

1050 **Presidente João Paulo** :- Na defesa de 1ª instância ele remete ao laudo de perícia às
1051 folhas 32 que conclui que houve desmatamento sem autorização .

1052 **Dr. Mauro Araújo**: - Mas não faz nenhuma análise sobre a nossa tese de defesa, só
1053 conclui porque o laudo fala isso.

1054 **Presidente João Paulo** :- Ele conclui sim, “em análise da defesa apresentada pelo
1055 autuado , é tempestiva , de acordo com regulamento tal ... , deve ser conhecida. O auto
1056 de infração nº tal, o desmatamento de 199,98 hectares , então ele refere sim a defesa e
1057 vem lá e fala que a multa foi aplicada no valor de tal, o laudo de perícia, o autuado
1058 admite a ocorrência, a queimada foi constatada , aí ele analisa toda a defesa sim ,
1059 pegando os fatos e conclui que pelo exposto acima considerado que a infração fração
1060 está em conformidade com o decreto e opina pelo indeferimento do recurso da multa.

1061 **Dr. Mauro Araújo**: - Tá, então mais uma pergunta, só para gente poder já terminar.
1062 Foi baixado diligência então e não foi verificado então a possibilidade de aplicação da
1063 não necessidade de autorização quando for limpeza de pastagem ou roçada, foi
1064 verificado isso na diligência?

1065 **Conselheiro Leonardo do IEF** : - Quando baixou-se em diligência , eu tentei durante
1066 a própria reunião reverter isso e não foi possível que já tinha sido tomada essa decisão.
1067 Eu tentei reverter porque já constava, quando o doutor argumentou a possibilidade de
1068 ser uma pastagem, já constava do processo o laudo pericial que contradizia isso,
1069 confirmando que realmente era cerrado, e eu tentei voltar o processo, não sei se você
1070 se lembra, e aí já tinha baixado em diligência . Não houve necessidade de fazer nada,
1071 simplesmente clarear para o nobre colega através do laudo pericial o questionamento
1072 que foi feito, só isso nada mais.

1073 **Dr. Mauro Araújo:** - Nada mais excelência, eu só quero que seja transcrita a decisão
1074 na íntegra do que foi discutido aqui e anexado ao processo .

1075 **Presidente João Paulo :-** Pois bem, não havendo mais discussão, em votação, aqueles
1076 que forem favoráveis ao parecer do relator , permaneçam como estão: APROVADO .

1077 Vencemos essa pauta, agradeço aos Conselheiros , e só para fazer um o relato, da 34^a
1078 Reunião da CRA até a 39^a Reunião já foram pautados 244 e foram votados e aprovados
1079 224 processos. Então, o trabalho nosso tá sendo realmente bem efetivo aí a gente tem
1080 hoje um total de passivo em outubro de 2016 que era de 635 , hoje nós temos um total
1081 de 561, nosso passivo em março de 2017 . A gente vem vencendo alguns desses
1082 processos que foram dadas a remissão, o interessado não aceita, é um direito dele, ele
1083 pode não aceita , então quando a gente notifica e não localiza o autuado, a gente traz
1084 para o julgamento aqui . Então a gente está tendo uma efetividade muito interessante
1085 aqui no Conselho, na Câmara de Recurso isso é interessante para nós enquanto
1086 Conselheiros, não tem qualquer discussão aí da nossa aplicação, da nossa função
1087 enquanto responsáveis por isso ou até um questionamento que possa vir. Então isso só
1088 para informar aos Conselheiros, para saber como é que está a nossa situação. Agradeço
1089 a todos, muito obrigado e até a próxima reunião nossa.

1090

1091